

## **DECRETO Nº 12.473, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, CONFORME § 4º, ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 112/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto, a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino Angra dos Reis, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Docente I, Docente II, Professor MG-3 e Professor MG-MD, em efetivo exercício de regência de turma nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, será composta de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da carga horária para a realização de atividades complementares à docência.

**Art. 3º** As horas destinadas às atividades complementares à docência de que trata o artigo 2º deste Decreto consistem em: planejamento de aula, reuniões e coordenações pedagógicas, correção de atividades, entre outras atividades correlacionadas.

§ 1º Para efeitos do cálculo das horas destinadas às atividades complementares à docência, considerar-se-á a jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes dos cargos relacionados no artigo 2º deste Decreto, definidas em minutos.

§ 2º Para o segundo segmento do Ensino Fundamental II e EJA Etapa II, a computação do tempo destinada à interação com o estudante (hora-aula) e às atividades complementares à docência (hora-atividade), considerar-se-á a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Ficam estabelecidos na forma do Anexo Único deste Decreto os quantitativos de horas-aula e o quantitativo de horas de atividades complementares à docência, correspondentes às respectivas jornadas de trabalho dos servidores do Magistério abrangidos por este Decreto.

**DECRETO Nº 12.473, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Art. 4º** É permitido o cumprimento de, no máximo, 25 % (vinte e cinco por cento) das horas destinadas às atividades complementares à docência fora do ambiente da unidade de ensino na qual o servidor estiver vinculado, desde que associadas à pesquisa, aperfeiçoamento e atividades relacionadas à docência na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 5º** A composição da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Pedagogo, Docentes e Professores em readaptação funcional, bem como dos servidores ocupantes de cargo comissionado, função gratificada, coordenadores da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Diretores e Auxiliares de Direção das unidades de ensino, não compreende horas-aulas, não incidindo, portanto, as horas de atividades complementares à docência.

**Art. 6º** A ausência não justificada no período destinado ao cumprimento das atividades complementares à docência na unidade de ensino será considerada falta não justificada, sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 412/L.O e demais normas correlatas.

**Art. 7º** A implementação da jornada de trabalho estabelecida no artigo 2º deste Decreto, dar-se-á num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação deste Decreto, por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 8º** As demais disposições necessárias à organização e cumprimento da carga horária destinada às atividades complementares à docência serão editadas por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***PAULO FORTUNATO DE ABREU***  
***Secretário de Educação, Juventude e Inovação***

**DECRETO N° 12.473, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO SEMANAL</b>	<b>HORA-AULA (INTERAÇÃO COM ESTUDANTES)</b>	<b>HORA ATIVIDADES COMPLEMENTARES - TOTAL</b>
DOCENTE I E PROFESSOR MG-3	22h30 (1.350 minutos)	15h (900 minutos)	7h30 (450 minutos)
DOCENTE II E PROFESSOR MG-MD	16h (960 minutos)	10h40 (640 minutos)	5h20 (320 minutos)
DOCENTE II E PROFESSOR MG-MD	20h (1.200 minutos)	13h20 (800 minutos)	6h40 (400 minutos)